



**Fundação São Paulo**  
mantenedora da  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



PUC-SP

**ATO CONJUNTO DA REITORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE  
SÃO PAULO – PUC-SP E DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DA  
FUNDAÇÃO SÃO PAULO – FUNDASP Nº 05/2014**

**Altera a Portaria nº 24/69 que disciplina a justificação e o abono de faltas de professores e funcionários e da outras providências,**

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e os Secretários Executivos da Fundação São Paulo - FUNDASP, no uso de suas respectivas atribuições,

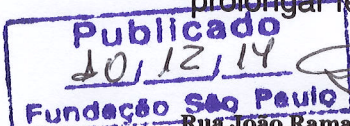
**Considerando:**

- o desvirtuamento ocorrido ao longo dos anos na aplicação da Portaria nº 24/69 e a necessidade, portanto, de atender aos objetivos pelos quais fora criada;
- a necessidade de nova regulamentação com vistas à futura aplicação deste normativo;
- a atual realidade institucional e, por outro lado, o reconhecimento da importância do abono de faltas do corpo docente e administrativo, nos casos não previstos em lei;

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Todo funcionário, aqui entendido, docente e administrativo da Fundação São Paulo, alocado na mantida ou na mantenedora, a juízo das respectivas chefias administrativas ou acadêmicas, e com expressa autorização das mesmas, fará jus ao abono de até 4 (quatro) faltas ao trabalho, no decorrer de cada ano, não podendo exceder a mais de 02 (duas) faltas no mês, observados os seguintes critérios.

- a) O abono das referidas faltas ao trabalho será concedido para fins de resolução de questões de cunho pessoal, que necessariamente demandem a presença física do funcionário, e que não possam ser solucionadas fora do horário normal de expediente;
- b) Os dias supra referidos não poderão ser utilizados para emendar feriados, prolongar férias, ou licenças de qualquer natureza;





**Fundação São Paulo**  
mantenedora da  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



PUC-SP

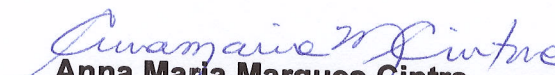
- c) O funcionário que pretender fazer uso desta prerrogativa deverá comunicar à sua chefia previamente, com ao menos 01 (um) dia de antecedência, para que esta emita parecer justificado.
- d) A utilização dessa prerrogativa deverá ser comunicada por escrito à Divisão de Recursos Humanos, acompanhando o Relatório de Ponto, para que conste do prontuário do funcionário, sob pena de ser computada como falta injustificada, passível de desconto em folha.
- e) O benefício aqui tratado não é cumulativo, de forma que deve ser utilizado dentro de cada ano, respeitada a condição de não se estender por mais de (02) dois dias por mês, vedada a utilização de 02 (dois) dias consecutivos.
- f) A concessão do abono não deverá prejudicar o andamento das atividades do Setor, ficando, portanto, a cargo da chefia avaliar a concessão do benefício aos funcionários alocados sob sua responsabilidade.

**Artigo 2º** - A inobservância desta Portaria caracterizará infração disciplinar e, portanto, sujeita à apuração nos termos das regras institucionais em vigor.

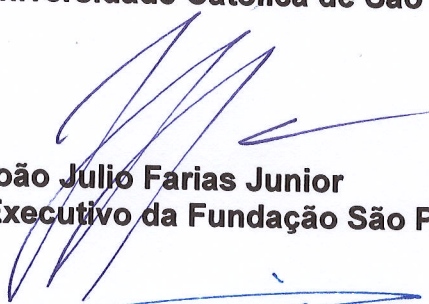
**Artigo 3º** - Fica revogada, em todos os seus termos, a Portaria nº 24/69, publicada em 30 de setembro e 1969.

**Artigo 4º** - O presente Ato entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2015, sendo desde já publicado nos Quadros de Avisos da Reitoria e da FUNDASP.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2014.

  
Anna Maria Marques Cintra

Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

  
João Julio Farias Junior  
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

  
José Rodolpho Perazzolo  
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

